



São Paulo, 10 de setembro de 2002.

**Ofício nº 1009/SAS/GAB/2003**

Sra. Presidente,

Com a sinalização do CMDCA, apresentando uma resolução (ainda não publicada) dispondo, entre outras coisas sobre doações com designação de projeto, delegações para participação em encontros e a nova redação de participantes do COT, cremos ser conveniente e oportuno alterar o Decreto regulamentador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao pedido dos representantes da sociedade civil no Conselho, no que entendemos cabível.

O novo texto foi enviado à Secretaria de Governo Municipal, para as devidas providências.

Segue o texto para o vosso conhecimento.

Renovo meus protestos de estima e consideração,  
Cordialmente,



NELI MÁRCIA FERREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de  
Assistência Social

Excelentíssima Senhora  
**TEREZINHA SARTESCHI**  
DD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente  
Palácio das Indústrias s/n  
São Paulo - SP





DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2003

Altera o Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, que dá nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Participação de delegação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em encontros estaduais, nacionais e internacionais, nos termos de Resolução do CMDCA."

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COT será composto por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da área orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal."





Art. 3º. O inciso II do artigo 7º do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - encaminhar relação de propostas a serem apresentadas nas plenárias de Orçamento Participativo."

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º. Para os fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações que abrangem programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos e para cumprimento de medidas sócio-educativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo FUMCAD, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em caráter inovador e complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto."

Art. 5º O inciso IV do artigo 11 Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a execução dos projetos conveniados deverá ser submetida a avaliações quadrimestrais pelo CMDCA, que condicionarão os pagamentos futuros."

Art. 6º. O artigo 11 do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Deverão ser notificados ao CMDCA pela Secretaria responsável, situações que indiquem suspensão, interrupção, ou rescisão dos convênios de projetos em execução."

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos \_\_\_\_\_ de





Prefeitura de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social



2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios  
Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em \_\_\_\_\_ de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal





São Paulo, 10 de setembro de 2002.

**Ofício nº 1009/SAS/GAB/2003**

Sra. Presidente,

Com a sinalização do CMDCA, apresentando uma resolução (ainda não publicada) dispondo, entre outras coisas sobre doações com designação de projeto, delegações para participação em encontros e a nova redação de participantes do COT, cremos ser conveniente e oportuno alterar o Decreto regulamentador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao pedido dos representantes da sociedade civil no Conselho, no que entendemos cabível.

O novo texto foi enviado à Secretaria de Governo Municipal, para as devidas providências.

Segue o texto para o vosso conhecimento.

Renovo meus protestos de estima e consideração,  
Cordialmente,

  
NELI MÁRCIA FERREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de  
Assistência Social

Excelentíssima Senhora

**TEREZINHA SARTESCHI**

DD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Palácio das Indústrias s/n

São Paulo - SP





DECRETO N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2003

Altera o Decreto n° 43.135, de 25 de abril de 2003, que dá nova regulamentação à Lei n° 11.247, de 1° de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°. O inciso IV do artigo 3° do Decreto n° 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Participação de delegação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em encontros estaduais, nacionais e internacionais, nos termos de Resolução do CMDCA."

Art. 2°. O parágrafo 1° do artigo 4° do Decreto n° 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COT será composto por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da área orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal."





Art. 3º. O inciso II do artigo 7º do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - encaminhar relação de propostas a serem apresentadas nas plenárias de Orçamento Participativo."

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º. Para os fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações que abranjam programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos e para cumprimento de medidas sócio-educativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo FUMCAD, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em caráter inovador e complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto."

Art. 5º O inciso IV do artigo 11 Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a execução dos projetos conveniados deverá ser submetida a avaliações quadrimestrais pelo CMDCA, que condicionarão os pagamentos futuros."

Art. 6º. O artigo 11 do Decreto nº 43.135, de 25 de abril de 2003, passa a vigorar com um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Deverão ser notificados ao CMDCA pela Secretaria responsável, situações que indiquem suspensão, interrupção, ou rescisão dos convênios de projetos em execução."

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos \_\_\_\_\_ de





Prefeitura de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social



2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios  
Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em \_\_\_\_\_ de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 22.09.03 14 AS 16HS.